

**TIPIFICAÇÃO SOCIAL E TRANSITORIEDADE
TERRITORIAL NA LUTA PELA TERRA: O CASO DOS
CAMPONESES/PESCADORES DE TAMBAUZINHO,
MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB**

Marco Antonio Mitidiero Junior¹

mitidierosp@yahoo.com.br

Resumo – Partindo da idéia de que a lógica dos conflitos agrários entre grandes proprietários de terra versus camponeses (pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posseiros, sem terra, etc.) no Brasil segue a regra da expulsão e expropriação desses últimos sujeitos sociais, o presente trabalho tem como objetivo narrar a trajetória de um grupo de camponeses/pescadores paraibanos que ao resistirem a expulsão permeiam uma variedade de tipificações sociais da comunidade em luta e exemplificam uma perversa instabilidade territorial que envolve a luta pela terra.

Palavras-chave: Campesinato. Expropriação. Transitoriedade Social.

Abstract – Bearing as bottom line the idea that the logic behind the land conflicts between large landowners versus rural workers (small owners, partners, tenants, squatters, landless, etc.) in Brazil follows the rule of expulsion and expropriation of these latter social subjects, the present study aims at narrating the path waded by a group of rural workers/fishermen from Paraíba whom, in their resistance of being expelled from the countryside, permeate an array of social portraits of the community in combat and typify an atrocious territorial instability that encompasses the struggle for land.

Keywords: Peasantry. Expropriation. Social Transition.

¹ Geógrafo Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP). Professor de Geografia Agrária da Universidade Federal de Sergipe.

INTRODUÇÃO²

As noções conceituais de tipificação social e transitoriedade territorial propostas nesse texto pretendem explicitar uma faceta pouco visível na trajetória dos conflitos pela posse, pelo uso e pela propriedade da terra no Brasil. A historicidade dos conflitos está repleta de fatos e eventos que caracterizam, de forma diferenciada e variada, os sujeitos envolvidos na luta, bem como marcam referenciais diversos a respeito da área (a terra) em litígio. Em qualquer exemplo corriqueiro das disputas por terra que se dão no campo brasileiro atualmente podemos identificar várias tipificações sociais referidas aos camponeses e trabalhadores rurais (com ou sem experiência urbana) que se organizam para lutar pela terra. Serão eles classificados pelas organizações, instituições e movimentos sociais envolvidos, como “sem terra”, “posseiros”, “ex-moradores”, “invasores”, “formadores de quadrilha”, “agentes portadores da sua própria história” etc. O mesmo ocorre com a tipificação da área em conflito, que pode ser pensada como “latifúndio”, como “grande propriedade privada passível de

desapropriação”, como “terra de uso de posseiros”, como “terra improdutivo” que fere a Constituição Federal, como “terra devoluta” ou “terra grilada” etc.

Essas tipificações mesclam denominações políticas, jurídicas e culturais. No caso estudado, camponeses paraibanos tentam resistir ao processo de expulsão de terras, onde habitam há aproximadamente 80 anos. Nesse processo, essa comunidade ganha ou assume várias denominações no decorrer dos embates (inclusive a de *comunidade*), todas elas referidas a uma condição política e jurídica em relação à área disputada. Por outro lado, o fazendeiro aparece como fiel representante da classe dos grandes proprietários de terra, preso aos discursos em prol do patrimonialismo, mesclando posições arcaicas com progressistas/desenvolvimentistas e ações que explicitam seu poder econômico e político. Essa faceta da questão agrária brasileira mostra uma trajetória perversa reservada àqueles que lutam por terra para trabalhar, e as imprecisões e incertezas do conflito transformam a área em disputa em uma espécie de território transitório, incerto.

ETNOGRAFIA DO CONFLITO

O conflito da Fazenda Tambauzinho, localizada no município de Santa Rita

² O presente artigo constitui um dos subcapítulos da tese de doutorado intitulada “A Ação Territorial de uma Igreja Radical: Teologia da Libertação, Luta pela Terra e Atuação da Comissão Pastoral da Terra no Estado da Paraíba”, defendida no departamento de geografia da Universidade de São Paulo em 2008. O texto agora apresentado foi revisado para publicação.

(PB)³, segue a regra da maioria dos conflitos pela terra que eclodiram em território paraibano após 1970. O fazendeiro, com a intenção de vender a sua propriedade fundiária, desconsidera a presença de moradores de condição⁴; é na negação da venda para uma terceira pessoa e diante da conseqüente ameaça de expulsão que a luta é produzida pelos antigos moradores.

Com a morte do antigo proprietário, Otávio Monteiro, na década de 1980, a propriedade é transferida para sua esposa, Cileide Monteiro. No início da década de 1990, com o falecimento de Cileide, a

³ A cidade de Santa Rita localiza-se a aproximadamente 20 quilômetros de distância do centro de João Pessoa, sendo o terceiro maior município do Estado da Paraíba com uma população de 122 mil habitantes. Sua economia gira em torno da atividade agrícola, principalmente pela produção de abacaxi (possuindo o título de “capital do abacaxi”) e de cana de açúcar. Essa última cultura marca a paisagem da região, cercando a área estudada nesse artigo.

⁴ A denominação morador de condição é uma expressão usada pela sociedade nordestina, sobretudo sua parte rural, para caracterizar uma relação de trabalho que existe desde o período escravista nos canaviais da zona da mata dessa região (embora pode-se encontrar essa denominação, com o mesmo significado, no sertão nordestino). O morador de condição é aquele sujeito/família que reside e cultiva em uma pequena porção de terra do proprietário da fazenda com a abrigação tácita de trabalhar determinados números de dias por semana nessa fazenda. Geralmente, essa relação significa o não pagamento de salários ou o pagamento mensal ou anual de baixíssimos salários aos moradores, uma vez que a palavra “condição” determina ao morador/trabalhador a condição de morar e plantar na terra que não é dele. O célebre geógrafo Manuel Correia de Andrade descreve muito bem essa relação no livro “O homem e a terra no Nordeste”. Nas entrevistas que realizei com camponeses paraibanos, identifiquei que a palavra “camboeiro” possui o mesmo significado que morador de condição.

propriedade de 380 hectares é transferida como herança para as três filhas do casal, as quais instituem os respectivos maridos como procuradores e administradores do bem. Quando os três genros do saudoso Otaviano Monteiro assumem a administração da fazenda, em 1995, a estratégia foi “limpar a área” para a realização de uma possível venda. É nesse momento que os moradores se organizam, e o conflito é instalado.

É também nesse momento que ocorre uma primeira transfiguração dos sujeitos sociais que habitam essa área. De *moradores de condição* e camboeiros, eles passam a ser *posseiros*. Antes, existiam contratos verbais com Otavio Monteiro, típicos do direito costumeiro. Uma parte da terra era cedida para as famílias “botarem” suas lavouras, cabendo-lhes pagar o cambão (um dia de trabalho na semana) para o referido proprietário. Segundo os relatos dos posseiros, estes relembram o passado de forma saudosista e referem-se a Otavio Monteiro como “uma boa pessoa”, que sempre estava presente e servia como esteio da comunidade em momento de doença.

Iniciado o conflito com os herdeiros de Otaviano Monteiro, essa comunidade assume a identidade de *posseiro* na luta para garantir os seus direitos sobre a terra, sobre a sua morada. Portanto, assumem, antes de tudo, uma condição política e jurídica como estratégia de luta, deixando de lado a

condição cultural de *moradores de condição*. A idéia de posse por direito, que lhe garantiriam a propriedade da área, tem como substrato o fato de que há uma senhora com 80 anos de idade que nasceu na fazenda Tambauzinho. Além dos relatos orais de toda a comunidade, também existem muitos outros camponeses e camponesas, com 40, 50 e 60 anos de idade, munidos de certidões de nascimento que atestam serem nascidos na fazenda.

Outro elemento importante na definição dessa comunidade está no fato desses *camponeses-posseiros* também serem *pescadores*, já que a Fazenda Tambauzinho localiza-se às margens do Rio Paraíba. Quase um século de história nas terras margeadas pelo Rio Paraíba transformou essa comunidade camponesa numa autêntica *comunidade ribeirinha*. De qualquer forma, o conceito e a utilização política da palavra *posseiro* figura atualmente nos discursos desses sujeitos.

Na definição de Martins (1981, p. 103), no Brasil, “o lavrador que trabalha na terra sem possuir nenhum título legal, nenhum documento reconhecido legalmente e registrado em cartório que o defina como proprietário, é classificado como ocupante da terra, nos censos oficiais, ou como posseiro, na linguagem comum. O posseiro não deve ser confundido com o agregado, figura que vai desaparecendo do nosso mundo rural: este é o homem que mora na propriedade de

um grande fazendeiro, com direito de fazer sua roça e com obrigação de prestar serviços aos proprietários, como trabalhador ou como capanga. Não deve também ser confundido com o arrendatário ou com o parceiro: essas são pessoas que pagam renda em dinheiro ou espécie para o proprietário em troca do direito de fazer suas lavouras”.

No caso da comunidade de Tambauzinho, a transfiguração de *morador de condição* (agregado) para *posseiro* acontece carregada pelo forte teor político que o conflito passou a exigir. Antes, as relações e negociações se davam no plano pessoal, de confiança mútua, agora elas passaram a ocorrer mediadas pelo Poder Judiciário e pelas ameaças dos novos administradores do imóvel. A contra-resposta dada pelas vinte e nove famílias da comunidade foi a organização do grupo, assumindo a condição de *posseiro* com todas as dimensões políticas que essa identidade poderia acarretar.

Nas primeiras ameaças de expulsão pelos genros de Otaviano Monteiro, os agora *posseiros* procuraram uma advogada para tentarem, no âmbito judicial, a garantia de que não seriam expulsos da terra. Segundo eles, essa advogada se vendeu para os proprietários e é nesse momento que a comunidade de Tambauzinho procura a Comissão Pastoral da Terra (CPT) para assessorá-la.

No ano de 1995, na iminência de se

estabelecer o conflito, os herdeiros da fazenda, numa artimanha criminoso, ludibriam sete das vinte e nove famílias a assinarem um documento que supostamente lhes assegurariam a permanência nas casas e na terra onde viviam, mas na verdade tratava-se apenas de contratos de aluguéis das casas. Em 1997, os proprietários entram com uma notificação judicial e com o pedido de despejo, alegando que as famílias não pagavam o aluguel das casas há dois anos, que os contratos seriam encerrados no fim de 1997 e, ainda, que não tinham interesse em renovar tais “contratos”. Acontece que dos sete contratos que os proprietários usaram para requerer a expulsão das famílias, cinco deles foram assinados, um continha assinatura por impressão digital e o outro estava sem assinatura, sendo que todos eles feitos sem a presença de testemunhas e em papéis comprados em papelarias, sem nenhuma fé pública. Mesmo assim, na ótica desvirtuada do judiciário os contratos tinham validade, e se referiam a toda a comunidade de Tambauzinho. Com isso, a assessoria jurídica da CPT encampa uma intensa batalha judicial para assegurar os direitos dos posseiros.

Antes da entrada da CPT no conflito, os posseiros também tinham firmado um acordo com os proprietários, que destinaram 40 hectares para as lavouras. Porém, esses 40 hectares localizavam-se

numa área de “alagadio”, imprópria para plantação. Quando a pastoral começa a apoiar os posseiros, a luta toma outra dimensão, e o conflito passa a ser por 159 hectares, aos quais os posseiros julgavam ter direitos, já que se trata da área onde eles vivem e cultivam.

“O juiz tinha permitido a gente plantar numa área ali, mas que não era essa área nossa. Aí a Ir. Tânia da CPT abriu a nossa cabeça, porque se a gente tá lutando tem que plantar onde a gente mora, onde a gente tá lutando, mas a gente tinha medo porque sabia que se a gente plantasse aqui ele vinha, e isso foi muito difícil de arrancar da cabeça da gente. A gente queria plantar aqui, mas a gente já tinha butado na cabeça que aqui não podia porque o juiz só autorizou lá, mas lá no inverno enchia, perto da lagoa, e aí? O que é que a gente ia fazê? Ai a Tânia chegava e dizia: gente se vocês estão lutando pela terra, plantem aqui. Mas aí a gente falava: se plantar aqui ele ia arrancar, e ela falava, mas vocês não tão lutando para plantar aqui, então é aqui que vocês têm que plantar. Eu sei que foi muito difícil pra gente entender isso, mas aí a gente começou a plantar” (posseira, 20/11/2005)

O conflito muda de proporção quando a família Monteiro consegue se desfazer da propriedade. Em fevereiro de 2002, Paulo Roberto Coutinho compra o imóvel, mesmo sabendo da presença dos posseiros localizados exatamente na área onde construiria uma fazenda de camarão (viveiro para carcinicultura). Esse novo proprietário inicia duas estratégias de pressão para a expulsão dos posseiros:

oferece uma casa para cada família no distrito de Forte Velho, bem próximo à Fazenda Tambauzinho, junto com a promessa futura de que empregaria os lavradores na criação de camarão. Apenas nove famílias aceitaram e o restante, as atuais vinte e nove famílias, negaram a proposta, o que o levou a utilizar da violência e da destruição das lavouras para amedrontar os posseiros.

“Quando o proprietário viu que a gente era resistente mesmo, aí ele disse: vocês vão sair daqui por bem ou por mau, mas aqui eu não quero vocês. Foi aí que ele encheu a casa grande de capanga [uma antiga casa da fazenda que fica ao lado das casas dos posseiros]. Os homens iam pra lavoura, aí os capanga ia atrás, a gente fazia as lavoura e ele conseguiu liminar em Santa Rita para destruir a lavoura, e a gente se apertando, e os capangas começou a assustar aqui a gente de madrugada. Um dia deram mais de 50 tiros de madrugada e a gente se segurando” (posseiro, 20/11/2005).

No depoimento de um posseiro, que há 66 anos reside na fazenda, e de sua esposa, há 50 anos na área:

“Num dia que eu estava dirigindo um culto na Igreja, os capangas vendo que não tinha ninguém em casa, foram lá e atearam fogo na casa. Não deu tempo de socorrer nada. Fiquei só com a roupa do corpo, eu amanheci debaixo de um pé de cajarana sem tê nem água pra beber. Queimou tudo, e o que mais eu sentia é que tinha queimado todos os documentos, meu, da minha mulher e dos meus filhos” (posseiro, 20/11/2005).

“O povo fala como é que a gente depois disso tudo volta pra cá ainda, e eu falo: volto porque tenho direito, meu marido veio pra cá ainda criança e eu tô fazendo meus 50 anos de moradia aqui. Queimou tudo que eu não fiquei com nada, um monte de presente que eu tinha completado 60 anos, queimou tudo. Uma máquina *singer* de costura, minha rede de pescaria, cinco cama que eu tinha, os colchão, uma louça que ainda estava em prestação, meu fogão sapecou, hoje eu cozinho num fogão veio por que me deram” (posseira, 20/11/2005).

Com a resistência dos posseiros, a tática de Paulo Roberto Coutinho foi de recrudescer as ameaças, os atos de violência e usar o Judiciário para expulsá-los da terra. Assim, recomeça uma batalha judicial, que a meu ver evidencia a discriminada tomada de posição do Judiciário paraibano em favor do novo *proprietário*.

Os advogados de Paulo Roberto Coutinho resgatam aqueles sete “contratos de locação” das casas realizados, de forma duvidosa, pelos genros de Otavio Monteiro e impetram uma ação de despejo contra os posseiros em abril de 2004. Portanto, fugindo a regra das ações tomadas pelos proprietários diante dos conflitos rurais no campo brasileiro, não foi pedida a reintegração de posse da terra, mas sim que os posseiros fossem despejados das casas onde residiam, em decorrência do não pagamento dos aluguéis. Nessa primeira ação de despejo, a assessoria jurídica da

CPT conseguiu derrubar a liminar no mesmo dia, já que os advogados do fazendeiro entraram com o pedido na Vara de Conflitos Agrários da Paraíba, tornando a jurisdição desse órgão incompetente para julgar uma demanda privada entre proprietário e locador do imóvel.

Vinte dias depois, no final do mês de abril, os advogados de Paulo Coutinho entraram com o mesmo pedido de despejo, com base nos sete contratos de locação assinados em 1995, na Comarca de João Pessoa. Alegaram também que, além dos alugueis não pagos, os “*locatários*” tinham dado outra destinação para as casas alugadas, invadindo porções de terra para além dos quintais, utilizando-as no cultivo de lavouras. Nesse ponto, o processo jurídico transforma camponeses ribeirinhos em simples *locatários* de casas em área rural. Negada em primeira instância a liminar de despejo, os advogados agravaram o pedido, que foi aceito por um desembargador da capital. Por incrível que pareça, o desembargador aceitou os sete contratos, mesmo sem assinaturas de testemunhas ou qualquer certidão cartorial da terra e, ainda mais, legitimou as vinte e nove famílias de posseiros no processo, e não apenas as sete envolvidas no suposto contrato. Vale lembrar, outrossim, que um desses sete contratos não havia assinatura de qualquer posseiro da área. Segundo a assessoria jurídica da CPT:

“Juridicamente não existe um termo, mas na linguagem popular é louco, só pode ser louco quem reconhece um contrato entre duas pessoas em que uma das partes não assinou, só uma que assinou, aliás assinou quem elaborou o contrato. Aliás, é um contrato inclusive daqueles que você compra nas livrarias, aquele formulariozinho de aluguel, com a testemunha só de uma das partes que é do administrador da fazenda, e o juiz julgou procedente essas ações (...) Uma outra questão interessante é que o desembargador não verificou que as ações foram intentadas aqui em João Pessoa, mas como é ação de despejo ela tem que ser intentada na comarca onde estão os imóveis, no caso, no município de Santa Rita.” (09/02/2006).

Na defesa elaborada pelos advogados dos *posseiros*, estes alegam a não validade dos contratos devido à precariedade jurídica dos documentos, à falta de testemunhas, à não assinatura de um deles, à condição de semi-analfabetos daqueles que assinaram e ao histórico da área, o qual mostra que esses posseiros residem há 80 anos na fazenda. Cogitam, ainda, a inclusão de toda a comunidade no processo, sendo que os supostos contratos abarcam apenas sete das vinte e nove famílias. Mesmo assim, o desembargador entendeu que os contratos eram tácitos, e para aqueles que não tinham contrato assinado, havia um contrato verbal com o proprietário. Talvez essa seja a primeira vez na história das decisões judiciais brasileira que o direito positivo se faz valer do direito costumeiro, próprio das comunidades de camponeses,

porém contra eles. Assim, é feito o deslocamento da Polícia Militar para efetuar o despejo. Nessa ocasião houve grande resistência dos posseiros, e para evitar maiores confrontos com a polícia, a CPT intervém junto ao governador do Estado pedindo a retirada das tropas, o que evitou o despejo.

No decorrer do ano de 2004, a pastoral da terra paraibana acompanhava 12 áreas em conflito (dez delas de posseiros e dois envolviam acampados juntos com posseiros) que guardavam um problema específico. O cerne da questão é que os conflitos em cada uma dessas áreas ocorrem por pequenas quantidades de terra, o que impossibilita a União, seguindo a legislação pertinente, de desapropriá-las para fins de reforma agrária (sendo as terras de Tambauzinho uma dessas áreas). A partir de um evento ocorrido em uma dessas terras, no qual capangas liderados pelo sargento da Polícia Militar, Jaime Pessoa da Cunha, colocaram fogo e destruíram todos os bens do acampados de Santa Luzia, no município de Cruz do Espírito Santo (PB), a CPT mobilizou as doze áreas, montando um grande acampamento na Praça dos Três Poderes, em frente ao Palácio do Governo, no centro de João Pessoa.

Com o fato político criado, o governador recebeu os representantes dos trabalhadores rurais e afirmou estar disposto a resolver os conflitos, embora

tenha feito a ressalva de que o Estado não possuía recursos para a compra ou desapropriação das áreas. Contudo, através de sugestão da CPT, foi firmado um convênio entre o Estado da Paraíba e o INCRA, de modo que esta autarquia se encarregou de fornecer os recursos e o Estado de desapropriar essas áreas por interesse social, e não para fins de reforma agrária. Atualmente, apenas três propriedades foram desapropriadas, o restante ainda permanece em conflito.

Com a iminente possibilidade de ter a Fazenda Tambauzinho desapropriada, Paulo Coutinho potencializa as ameaças contra os posseiros, e os capangas passam a agir de maneira mais enérgica. Instalados numa casa ao lado das casas dos posseiros, esses jagunços ficavam esperando os trabalhadores irem para a lavoura ou para a área de coqueiral para hostilizá-los, ameaçá-los, e, algumas vezes, cometerem agressões. Dois posseiros foram espancados por “Ricardinho”, líder dos capangas. O ápice dessas ameaças ocorre no dia 23 de fevereiro de 2005, quando Ricardinho tenta assassinar um dos posseiros.

Com as ameaças, os posseiros passaram a trabalhar em mutirão e sempre andarem em grupo pela área da fazenda. Num desses dias ocorre a tentativa de assassinato, atingindo um tiro no tórax do agricultor Edmilsom Tavares de Andrade:

“Isso aqui aconteceu umas 4 horas da

tarde. Fui buscar o gado eu e meus amigos que cria gado na corda⁵, ai quando nois chego ali, por trás desse sítio, ai ele vinha numa moto, ele e o cunhado dele, ai ele atirou em dois, ai nois correu pra lá, ai ele veio pro lado da gente, e a gente tava tirando o gado, já veio atirando, deu quatro tiros, o primeiro eu deitei, a hora que eu fui levantar para correr ele atirou de novo, eu deitei do outro, ele atirou de novo e eu deitei desse, ai no segundo foi que pegou, eu botei a mão no ombro e senti ai eu gritei pros meus amigos: fui baleado meu amigos. Ai meus amigos me socorreu, quando eu vi o sangue, ai eu fiquei sem assunto, não vi mais nada. Ai me butaram no carro e me levaram pro hospital em João Pessoa, chegando lá o deputado Frei Anastácio já tava lá (...) O braço funciona mais ainda dói, dói que-só ainda, eu não agüento pegar peso muito pesado, quando o sol esquenta mesmo parece que pega fogo dentro. E eu traibao assim mesmo, porque eu não tenho outro recurso”⁶.

Em 17 de março de 2005, é publicado no Diário Oficial o decreto de desapropriação da Fazenda Tambauzinho, mas uma liminar da justiça requerida pelo

⁵ Criar gado na corda significa deixar o gado preso a uma corda amarrada em árvores ou coqueiros; duas vezes por dia trocam o gado de lugar para que ele continue pastando ao redor das árvores.

⁶ Nesse momento, é inevitável deixar de explicitar a diferença de postura nas ações da polícia e do Judiciário. Nenhuma das denúncias de ameaças e espancamentos que vitimaram posseiros sequer resultaram em boletins de ocorrência, os quais os delegados locais sempre se negaram a fazer. No caso da tentativa de assassinato, foi feita uma representação criminal contra os capangas diretamente na Secretaria de Segurança Pública, a qual, até então, não tomou nenhuma providência. Pelo lado oposto, Sr. Genival, um posseiro de 60 anos de idade, está sendo processado por lesão corporal pelo Ministério Público, em decorrência de, após ter sido hostilizado pelo capanga, “deferiu uma cocada certa” (com um coco seco) na cabeça desse funcionário do fazendeiro.

proprietário suspende imediatamente esse decreto. No dia 10 de maio de 2005, uma nova liminar de despejo é concedida, agora pela juíza Maria de Fátima Lúcia Ramalho, da Comarca de Santa Rita. Trezentos policiais militares se deslocaram para efetuar o despejo, um clima de tensão se instalou no local, já que os posseiros se armaram de paus, pedras, instrumentos de trabalho e coquetéis molotov para resistir ao despejo. Com a presença do deputado do Partido dos Trabalhadores, Frei Anastácio, que se antepôs à frente dos policiais e, mais tarde, com a chegada do superintendente do INCRA (num ato de apoio aos posseiros), a Secretaria de Segurança Pública cancela a operação pela segunda vez.

No campo jurídico, após a suspensão do decreto de desapropriação, o processo é enviado ao Supremo Tribunal Federal (STF). Mesmo esse litígio estando à espera de julgamento no STF, a juíza Maria da Fátima Ramalho, que não tinha mais competência no caso, uma vez que este se encontrava em instâncias superiores, expede uma quarta liminar de despejo e a esta anexa um documento de Interdito Proibitório⁷ em favor de Paulo Roberto Coutinho, que já tinha sido expedido pela mesma juíza no início do ano de 2005. Na referida liminar, a juíza aceita mais uma vez os sete contratos de locação das casas

⁷ Documento jurídico que resguarda o possuidor direto e indireto (proprietário) contra a ameaça de ter o seu imóvel esbulhado ou invadido.

“assinados” em 1995 e, para expedir o Interdito Proibitório, ela aceita o argumento utilizado pelos advogados do fazendeiro, baseado numa entrevista que João Pedro Stédile concedeu na capital paulista ao Jornal Folha de São Paulo, o qual afirmava que as ocupações aconteceriam em todo o Brasil no mês de abril (o chamado Abril Vermelho do MST).

No dia 29 de agosto de 2005, a referida juíza dá vista ao processo nº 033.2004.001.535-7, de ação ordinária de Despejo contra os posseiros. Na fundamentação redigida pela excelentíssima, ela acusa a Polícia Militar e o governo do Estado da Paraíba de ter impedido que esse despejo ocorresse em três liminares anteriores e ameaça-os de impetrar processos administrativos contra o secretário de segurança pública e o comandante geral da Polícia Militar. Conforme Maria de Fátima Ramalho, o despejo não foi cumprido:

“...por culpa exclusiva da Polícia Militar da Paraíba, neste ato representada pelo senhor Secretário de Segurança Pública, Dr. Harrison Targino, seguido do senhor Comandante Geral, Cel. PM José Gomes de Lima e do Comandante da operação de despejo, Cel. PM José Gomes da Silva, uma vez que vem criando inúmeros obstáculos ao cumprimento da ordem [assim] informam com real nitidez a falta de apoio que, por lei, a Polícia Militar está obrigada a emprestar ao Poder Judiciário, nesse tipo de serviço. Chegou-se ao cúmulo de por duas vezes, o Comandante da operação, Cel PM José Gomes da Silva, reunir a tropa, e depois despeçá-la, deixando os Oficiais de Justiça “a ver navios”, sendo que numa das ocasiões a

tropa chegou a ser deslocada para o local da ordem (Fazenda Tambauzinho), onde permaneceu por um dia inteiro sem que a ordem fosse cumprida. Registra-se, por fim, que por várias vezes essa magistrada recebeu em seu gabinete representantes da Polícia Militar, capitaneados pelo Cel. PM José Gomes da Silva, mostrando a logística da operação, no intuito de “enganar” a Justiça, talvez no afã de ganhar tempo já que é real o interesse do Governo do Estado, a quem a Polícia Militar está diretamente subordinada, no descumprimento dessa ordem”.

Com isso, a juíza ameaça processar os representantes do Governo do Estado e da Polícia Militar por

“... improbidade administrativa por caracterizar a conduta típica de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício [por] desobedecer a ordem legal de funcionário público [e por] lesar a honra da pessoa jurídica praticado em desvio de poder”

Diante de tal exigência, num total de 800 policiais da PM, da Cavalaria, da Tropa de Choque e do Corpo de Bombeiros, sob o comando do Cel. José Gomes da Silva, cumpre-se, no dia 1º de setembro de 2005, o despejo das 29 famílias de posseiros da Fazenda Tambauzinho. Dessa vez, a tropa chegou ao local às 4h30min e às 5h iniciou o despejo, ainda que os agentes pastorais e o advogado dos posseiros, que chegaram ao local por volta das 5h30min, tenham tentado impedir a ação, sob o argumento da inconstitucionalidade do documento que provia a ação, já que o litígio aguardava

apreciação do STF⁸.

Tal ação “pegou” os posseiros de surpresa e foi realizada de forma bárbara e truculenta, mesmo sem resistência organizada pela comunidade. Os relatos que coletei, parte logo após o despejo (momento em que muitos deles encontravam-se machucados) e parte em visitas posteriores realizadas aos posseiros, mostram as ações enérgicas dos policiais:

“Eu fui pego dormindo. Eles tacaram uma bomba de gás lacrimogêneo dentro da minha casa, e eu acordei com esse fuzuê, e quando eu saí pra fora as balas de borracha cumeram em minha direção” (posseiro, 01/09/2005)

“...aí eles já foram entrando, tacando bomba e já foram prendendo, uns correram pra dentro de casa pra se trancar, mas eles arrombavam, eles chutavam as portas e tacavam gás, aí não tinha como a gente agüentar não. Eu tava nessa casa aqui, com meus dois meninos, aí eu tava no quarto, mas não tava agüentando o gás, quando eu volto pra sala já tá lá os meninos todos sentados no chão, aí eu disse vamos sair, peguei nas mãos dos meninos e saímos que nem bala pegava, mas já tava tudo cercado, aí a polícia disse: você tá grávida então você pode passar, mas as outras iam presas dentro do ônibus”. (posseira, 27/10/2005)

“...eu foi algemada, me derrubaram no

⁸ Por meio de um convite feito pela CPT paraibana na noite anterior ao despejo, acompanhei, de uma certa distância das casas dos posseiros, as ações da polícia militar. Cheguei ao local, às 5h30min junto com Ir. Tânia, Ir. Marlene, o padre João Maria Gauchi e com o advogado Aldaris Junior, da assessoria jurídica da CPT. Todos fomos impedidos pela polícia de entrar na área para acompanhar o despejo, o qual acompanhamos “de longe”. Somente após a retirada de grande parte dos posseiros em ônibus contratado pela PM, pudemos entrar na área e assistir à finalização do despejo.

chão, pisaram na minha cabeça, isso sem eu reagir, pisaram na minha cabeça que eu passei umas duas semanas com os meus lábios cortados, porque eles pisaram com aqueles coturnos, aí aranhou meu rosto no chão. E eu pensava que com a mulheres eles não faziam isso” (posseira, 27/10/2005).

“A gente tava dormindo ainda, quando a gente começou a escutar os tiros de bala, eu falei Meu Deus que é isso? Minha filha mandou eu ficar por aqui, mas quando eu levantei eles já estavam tudo por aí, os policial, e eu agarrado com os meus filhos, o meu marido doente na cama com 66 anos, agarrada com ele, e aquele desespero, agarrei um, agarrei outro, e puxava daqui e puxava dacolá e eles metendo tiro. E eu de idade né, com problema de coração, de próstata, aí juntou tudo (posseira, 27/10/2005).

“Quando a gente já tava preso dentro do ônibus, eles chegaram com uns documentos pra gente assinar, disseram que não ia assinar nada, que só assinava com nosso advogado” (posseiro, 27/10/2005).

“Agora o pior foi os policiais procurando dinheiro dentro dos guarda roupa da gente, o pior é isso. Perdemos móveis, dinheiro, animais. Os móveis tá tudo ruim, não presta não, tá tudo mole, tudo acabado. Roubaram galinha (...) Eu perdi 100 reais, e do Josias levaram quase 200 reais que tava no guarda roupa (...) Sete cabeças de gado do Sr Genival e dois do Valderrama sumiram. Os vizinhos aí de Forte Velho roubaram as macaxeira, roubaram as galinhas, batata. Os motoristas dos ônibus roubando as coisas. O pior foi essa plantação de amendoim que eles destruíram, eu fiquei três mês com a enxada para fazê essa plantação” (posseiro, 27/10/2005)⁹.

Além do mandato de despejo, fundamentado em contratos forjados de alugueis, e da presença absurda de um

⁹ De fato, presenciei um saque nas plantações de macaxeira e inhame realizado pelos motoristas dos ônibus que transportaram os 800 policiais.

documento que proibia a “invasão” da área (Interdito Proibitório) por sem terra, que há aproximadamente 80 anos já viviam na mesma área, a juíza Maria de Fátima Ramalho expede três mandatos de prisão contra os posseiros José Sabino da Silva, Genival Sabino da Silva e Josias Pereira Nunes, datados e assinados pela excelentíssima no dia 16 de agosto de 2005, acusando-os de “resistência a ordem judicial”. Isto quer dizer, 15 dias antes da ação de despejo é emitido um mandado de prisão de três posseiros, pressupondo, “adivinhandando”, que estes resistiriam à ordem judicial¹⁰. A meu ver, os três documentos (Mandato de Despejo, Interdito Proibitório, e Mandato de Prisão) reforçam a conclusão de que o Judiciário sempre se posiciona a favor dos fazendeiros. Tal postura pode ser pensada como criminalização de parte das instituições jurídicas dessa República.

Nos Recursos de Apelação contra a ação de despejo que vinham rolando desde abril de 2005, na Contestação do Interdito Proibitório e no Habeas Corpus contra as prisões, a assessoria jurídica da CPT alega uma variedade de irregularidades nas decisões judiciais, como, respectivamente, podemos ver:

a) a não fundamentação da juíza para tais decisões; a agregação de documentos novos ao processo sem informar a outra parte; a ausência de coletas de depoimentos e testemunhas; o envolvimento de toda a comunidade no processo de despejo, sendo que existiam apenas sete contratos de locação; a incompetência do Judiciário paraibano em julgar tal litúgio que se encontra no STF.

b) os posseiros residem na fazenda, comprovadamente, há 80 anos, portanto não são invasores; no Interdito ou autores não juntaram nos autos nenhuma prova de que tivessem a posse da área objeto da ação, mas apenas o título de propriedade, o que não é suficiente para provar a posse da terra¹¹; não foi promovido ação de justificação prévia.

c) “É curioso perceber também que os mandatos de prisão expedidos em desfavor dos Pacientes estão datados como sendo de 16 de agosto de 2005, ou seja, quinze dias antes da efetuação dos mandatos de despejo e interdito proibitório (...) Como haveria resistência, então, antes do ato de execução dos mandatos? Como se adivinhou que estes Pacientes viriam a cometer o delito de resistência? Ora, ainda que tivessem resistido os Pacientes, crime não teriam cometido, pois, os mandatos de despejo e de interdito proibitório não determinam a destruição das casas e das benfeitorias dos posseiros e Pacientes”¹².

No depoimento que coletei com o posseiro preso, José Sabino da Silva, ele relata o temor com a prisão:

“Os cinco dias preso foi ruim demais, eu ficava só imaginando, eu vô se solto hoje, ai chegava a noite e xau. No outro dia, eu digo, hoje eu vô se solto e nada. Ai a advogada chegou lá e me conformou que

¹⁰ José Sabino da Silva foi preso voltando do Rio Paraíba, onde tirava uma rede de pesca; Josias Pereira Nunes foi preso dentro de sua casa, “sentado no sofá”; e Genival Sabino da Silva não foi preso, pois encontrava-se em João Pessoa, onde fazia um tratamento médico contra pressão alta.

¹¹ Além disso, qualquer Interdito Proibitório não pode estar fundamentado em posições subjetivas e abstratas, como, por exemplo, uma entrevista de uma liderança do MST que em nada tem a ver com esse caso, mas sim em provas objetivas de esbulho.

¹² Habeas Corpus, 02/10/2005.

eu saí só na segunda feira, porque se ela pedisse o *habeas corpus*, seria a mesma juíza. Quando eu me soltei, quando eu cheguei aqui a noite, cheguei e vi uns negócios estranhos, eu nem sabia nem donde era minha casa, eu não sabia. De noite, eu perguntava donde eu tô heim? Eu pensava que isso aqui era uma feira. Porque quando eu sai, eu deixei as casas todas em pé, ai quando eu cheguei tava tudo no chão” (27/10/2005).

De fato, as residências e a área de plantio dos posseiros foram devastadas. Ainda durante as ações da polícia, e com a presença de vários *posseiros* que tiravam seus móveis das casas, por volta das 9h, aproximadamente, 50 funcionários contratados por Paulo Roberto Coutinho, e sob sua liderança, iniciaram a destruição das casas e dos roçados. Os tratores se incumbiram de destruir os roçados e parte das casas, alguns funcionários ateavam fogo em todos os telhados de palha, e outros cavavam e fincavam mourões para o cercamento da propriedade¹³. A ação foi rápida, às 11h, grande parte das casas e dos roçados já estava destruída.

Contudo, após todas essas controvérsias e tortuosidades jurídicas, as quais prefiro chamar de criminalização do

¹³ Nesse momento, no qual eu acompanhava de perto os trabalhos, foi inevitável estabelecer a comparação sobre o significado da posse para os dois sujeitos sociais (posseiro e fazendeiro) em conflito. Enquanto o primeiro efetiva a posse da área com base na produção de alimentos, o fazendeiro efetiva o domínio da propriedade destruindo as lavouras e cercando a propriedade. Não é por menos que os movimentos sociais no campo instituíram, como estratégia de luta e como símbolo político de sua existência, logo após ocuparem uma fazenda e armar os barracos, a remoção da terra e a plantação de alimentos.

judiciário, e após a destruição da área de posse, as 11h30 min chega ao conhecimento do presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, uma Suspensão de Segurança (nº 2.721-2) concedida em favor dos posseiros pelo Supremo Tribunal Federal, datada do dia 31 de agosto de 2005, um dia antes do despejo, a qual impossibilitava qualquer medida judicial contra essa comunidade. Nessa Suspensão, assinada e relatada pelo próprio ministro presidente do STF, Nelson Jobim, ele suspende, também, o mandato de segurança impetrado por Paulo Coutinho, que impedia a desapropriação da fazenda, abrindo uma importante brecha para o processo de desapropriação. No mesmo documento, o ministro Nelson Jobim faz um histórico do processo, argumenta que a ordem de despejo pode trazer “grave lesão à segurança pública” por se tratar de uma coletividade que possivelmente resistiria ao despejo, e ainda traria “grave lesão à economia pública e efeito multiplicador”, por se tratar de um convênio assinado pelo Estado da Paraíba e INCRA para a desapropriação de mais nove áreas. Por último, Jobim defende a legitimidade do Estado para desapropriar áreas de interesse social:

“A desapropriação por interesse social abriga não somente aquela que tem como finalidade a reforma agrária, de competência privativa da União, como também aquela que objetiva melhor utilização da propriedade para dar à mesma uso de interesse coletivo (...)

Decreto estadual que pautou-se no art. 2º da Lei n. 4.132/62, tendo o Estado absoluta competência para a expropriação”.

[Com isso] “comunique, com urgência, o inteiro teor desta decisão ao TJ-PB e a 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, onde tramita a Ação de Despejo...”

No dia anterior ao despejo, os advogados da assessoria jurídica da CPT, sabendo da iminência da ação de despejo, informaram ao STF de tal risco, o que fez o ministro enviar outra Suspensão de Segurança, datada do dia do despejo, determinando “a imediata suspensão da ordem de despejo”. Porém, essa suspensão não chega a tempo de evitar a destruição da área de posse e remoção das famílias e de seus móveis.

Por volta do meio dia, o presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba informa os advogados dos posseiros e o deputado Frei Anastácio sobre a decisão do STF. Esses rapidamente exigem a volta dos lavradores de Tambauzinho. Às 15h, os policiais militares agora fazem o trabalho oposto, ou seja, garantem aos *posseiros* o reempossamento de suas casas, já inteiramente destruídas. A *comunidade* passou a noite do despejo ao relento, assessorados e confortados pelos agentes pastorais. No dia seguinte, a CPT forneceu lonas aos camponeses *expulsos* e *expropriados*, que agora, na condição de *acampados*, construíram barracos e iniciaram um novo plantio.

Os absurdos e dramaticidade desse

evento potencializaram a união da comunidade e a insistência de lutarem pela terra que julgam ser deles. Também aproximou os laços com a pastoral da terra, que por sua vez dedicou seus esforços à resolução da luta de Tambauzinho. Na concepção dos *posseiros-acampados*, eles são parte da CPT da mesma forma como a consideram parte da sua luta.

No bojo desse conflito, os novíssimos recursos discursivos da CPT sobre os conflitos pela água e proteção do meio ambiente entram diretamente na fala dos *posseiros-acampados* de Tambauzinho. Agora, além de defenderem a sua terra/morada/propriedade, querem defender aquela área contra a implantação da carcinicultura, a qual acabaria “com os bichos, com o mangue e salgaria a terra”¹⁴. Nos projetos futuros da comunidade, encontra-se a proposição de continuar produzindo alimentos sem agredir o meio ambiente e continuar a pesca, principalmente para o consumo.

Após a liminar de suspensão expedida por um ministro do STF, tanto a pastoral como os posseiros acharam que uma trégua se estabeleceria na área, mas não foi o que

¹⁴ Na concepção de Roberto Malvezzi (2005), um dos coordenadores nacionais da CPT, a carcinicultura “além de expulsar os pescadores tradicionais dos mangues e provocar danos ambientais à fauna local, é uma atividade que consome mais água doce que a própria irrigação. Essa atividade econômica tem tomado conta de todo o litoral nordestino, incrementando a exportação, gerando uma elite empresarial que se beneficia dessa atividade em detrimento das comunidades tradicionais e do meio ambiente em geral”.

aconteceu. Dias após o despejo/retorno dos posseiros, o fazendeiro mostra a sua ira. Dois posseiros foram agredidos fisicamente pelos capangas, Sr. Genival ameaçado de morte, um jovem que não era da comunidade foi confundido pelos capangas e severamente espancado¹⁵ e tiros foram disparados em direção aos barracos. Além disso, passaram a sofrer ameaças de fiscais do Ibama que, ao visitarem a área, acusaram-nos de estar cortando madeira para a construção dos barracos e, em virtude disso, estarem destruindo o mangue¹⁶.

Assim, sob ameaças, mas assegurados pelas decisões do STF os posseiros começaram a reconstituir suas vidas. Em julho de 2006, com o fim do convênio entre o Governo do Estado e o INCRA sem ter resolvido o problema de nove áreas em litígio, o Governo Federal, usando a

prerrogativa de “interesse social”¹⁷, desapropriou 143 hectares da Fazenda Tambauzinho. Foi uma vitória com gosto de derrota, pois a parte desapropriada da Fazenda Tambauzinho não corresponde à área onde estão localizadas as casas dos posseiros, além disso, esses consideram a área desapropriada imprópria para a efetivação de lavouras, na medida em que uma significativa porção dela fica alagada durante o inverno chuvoso do litoral nordestino. Em virtude dessa vitória/derrota, os posseiros de Tambauzinho, acompanhados pela CPT, decidiram que a luta continua...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa fração da história dos conflitos agrários mostra os trágicos fatos que envolvem populações camponesas no Brasil. No exemplo estudado, *camponeses ribeirinhos*, que em condições sociais mais justas estariam desenvolvendo suas vidas como produtores de alimentos, passam por diversos eventos caracterizadores das injustiças sociais garantidas pela forma de organização e gestão da sociedade brasileira. No decorrer da luta de resistência na terra, ocorrem diversas imprecisões na conceituação dos camponeses: o que é que eles são?

¹⁵ Esse fato ocorreu no dia 5 de setembro. O referido jovem foi visitar um amigo que fazia parte da comunidade, os capangas o reconheceram como filho de um dos posseiros, espancando-o violentamente. Chutes no rosto e pauladas nas costas deixaram o jovem muito machucado. A advogada Iranice Muniz, quando informada do fato, dirigiu-se para Tambauzinho e, antes de levar o rapaz para o hospital, tenta fazer um boletim de ocorrência na delegacia de Santa Rita, mas o delegado se nega a notificar a ocorrência. Depois de atendido no hospital em João Pessoa (que fica a apenas 20 quilômetros do município de Santa Rita), a referida advogada leva o rapaz para a Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde consegue a realização de um boletim de ocorrência.

¹⁶ Na segunda vista do fiscal do Ibama, Sr. Genival relata que o referido funcionário afirmou que Paulo Roberto Coutinho tinha estado na secretaria do Ibama e que era amigo do superintendente.

¹⁷ Caso a União fosse desapropriar a área para fins de reforma agrária, não teria legitimidade, já que 143 hectares não constituem um latifúndio.

Indefinições também compreendem a área em disputa: a terra é de quem? Que terra é essa? Que território é esse?

O exercício de tipificação social desse conflito reserva a compreensão perversa da trajetória de vida de camponeses ribeirinhos pobres. São sujeitos que “ganham” várias identidades, como se fossem uma pessoa só com várias feições no decorrer da história. Começaram sua história como *moradores de condição* de uma propriedade privada com um dono, um dono que possuía o poder pleno por aquele território. Quando da possibilidade de serem expulsos injustamente daquela área, passam a ser *posseiros*, invertendo a ótica de domínio da área em questão, sendo que agora se reconhecem como merecedores do domínio territorial do lugar histórico de morada. Com o despejo judicial, passam a ser *expulsos* e *expropriados*, alcançando um signo muito conhecido atualmente no cotidiano nacional: de *sem terra*, ou seja, sem nenhuma terra que possa trabalhar, sem uma situação territorial objetiva e concreta.

Ao retornarem logo em seguida à área de posse já inteiramente destruída, tornam-se *posseiros-acampados*, sendo que a terra retorna ao estado de litígio, continuando a seguinte imprecisão: terra privada ou terra do Estado que será transferida para àqueles que possuem o direito de uso e posse? Todo esse impasse finda com a desapropriação da área por interesse social, garantindo a permanência dos *camponeses ribeirinhos*, agora à espera de serem *assentados*. Nesse ponto, o Estado destina parte do seu território às famílias resistentes, fracionando e transformando a antiga fazenda em área de pequenas propriedades fundiárias.

Na minha compreensão, as tipificações sociais e a transitoriedade da relação dos camponeses com o território apontam mais uma face trágica e sofrida da vida do campesinato nacional. Para terem uma identidade una, assumem várias outras, o que quer dizer que são vários para serem um só, isto é, para serem camponeses que trabalham a terra pára e com a sua família.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- MARTINS, J. S. - Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis : Vozes, 1981.
- MALVEZZI, R. – O Hidronegócio. In: Texto Base do II Congresso Nacional da Comissão Pastoral da Terra. Goiânia, CPT, 2005.
- MITIDIERO, MARCO ANTONIO Jr. – O Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) e as Contradições da Luta pela Terra no Brasil: São Paulo. Dissertação de Mestrado. Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002.

_____ - A Ação Territorial de uma Igreja Radical. Teologia da Libertação, Luta pela Terra e Atuação da Comissão Pastoral da Terra no Estado da Paraíba. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Departamento de Geografia, 2008.

Informações bibliográficas:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

MITIDIERO JR., Marco Antonio. TIPIFICAÇÃO SOCIAL E TRANSITORIEDADE TERRITORIAL NA LUTA PELA TERRA: o caso dos camponeses/pescadores de tambauzinho, município da Santa Rita – PB. **Revista Pegada Eletrônica**, Presidente Prudente, vol. 10, n. 1, 30 junho 2009. Disponível em: <<http://www.fct.unesp.br/ceget/pegada101/03mitidiero.pdf>>. Acesso em: __.__.20__.